

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

LEI N.º 10/003

Aracati, 02 de julho de 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARACATI, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto do art. 165, 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2004.

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estatura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - O orçamento municipal e as respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Anexo II, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Anexo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;

V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 o anexo I desta lei estabelece as prioridades e metas fiscais para o exercício de 2004..

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2004, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequar o sistema orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, desta Lei, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas dos financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. texto de lei;

- II. consolidação dos quadros orçamentários;
  
- III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
- II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscal da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscal da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- VI. das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VIII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá: relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2004;

- I. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- II. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2004, os estimados para 2003, e os observados em 2002 e 2001.
- III. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. os recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
- IV. a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso II, do art. 10 desta lei;
- V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
- VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2004;
- VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2004, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
- VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na

legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

- IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I. participação acionária;
- II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 30 de julho de 2003, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 4º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.0) conforme abaixo:

- I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
- II. 00000000 = Código que identifica a função, subfunção, programa, projeto e atividade.
- III. 0 = Código que identifica projeto ou atividade

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de abertura de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo a abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

§ 1º - Executados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 12 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

§ 2º - Somente serão incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, pelo Ministério da Fazenda e/ou qualquer outro, até 30 de agosto de 2003.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ser sediada no Município; e,
- V. que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos a entidade privada com sede no Município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. relatório consubstanciado das atividades;
- b. balancete financeiro;
- c. recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. comprovação de desempenho.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pela Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 15 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para a atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

- I - no caso de material e serviços:  
10% (dez por cento) de contrapartida;
- II - no caso equipamentos e obras:  
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

- I. oriundos de operações de créditos internos e externos, salvo quando o contrato dispuser de forma diferentes;
- II. oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

- III. para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do Município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 16 – Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de cinco por cento de suas receitas correntes líquidas.

Art. 17 - A programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e
- II. pagamentos dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação do Ensino Pré Escolar e do Ensino Fundamental e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Pré Escolar, Ensino Fundamental e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os

cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno gravará na conta Diversos responsável, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Art.19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito do FMSS
- III. do orçamento geral.

Parágrafo único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde previdência e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 22 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2004, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § único do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 4º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 5º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2004, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e, comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art.18 desta Lei.

Art. 23 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeado por recursos provenientes.

- a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 24 – Para fins do disposto no caput do Art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida a seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 25 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único – também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 26 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
- III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 28 – No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder aumento de vencimentos aos seus servidores até o limite da inflação ocorrida no período compreendido entre o último aumento e a concessão, observado o limite do "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONCURSO PÚBLICO, para fins de ocupação de vagas surgidas, para recompor o quadro efetivo de servidores e/ou por necessidade.

Art. 29 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É facultado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. aumentar o número de parcelas;
- V. proceder ao encontro de contas;
- VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – os créditos decorrentes do lançamento de tributos deverão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,

- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

ART. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar. O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceira, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Município encaminhará suas contas ao Poder Executivo da União, até 30 (trinta) de abril, com cópia para o executivo estadual, até o dia 30 (trinta) de junho, a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 3º - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá ao Município, até que a situação seja regularizada, receber transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Art. 33 - No projeto de lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2004, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2004, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 34 - O Poder Executivo é autorizado, a título de concessão de incentivos à implantação de empresas industriais no Município, a promover a desapropriação e doação em regime de concessão da área necessária ao investimento e a instalação externa da infra-estrutura de saneamento básico, ficando os demais incentivos e obras sujeitos a prévia autorização do Poder Legislativo, sendo vedado ao beneficiado, utilizar-se do objeto doado para garantia de empréstimos, aval, financiamentos ou pagamento de dívida de qualquer natureza.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor do objeto da concessão será dividido pelo número mínimo de empregos previsto pela empresa beneficiada, sendo o coeficiente obtido, utilizado como unidade de medida de desempenho da relação Município / Empresa.

§ 2º - Fica determinado o prazo máximo de 2 (dois) anos para as empresas beneficiadas entrarem em funcionamento com o número mínimo previsto de empregos.

§ 3º - O Município será indenizado quando da ocorrência de qualquer dos fatos a seguir:

- I. na diferença a menor do número de emprego disponível no ato da inauguração, com relação ao custo do objeto, utilizando-se a unidade de medida de desempenho de que trata o § 1º deste artigo;
- II. no valor total do custo do objeto no caso do empreendimento não entrar em funcionamento no prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º - A empresa será penalizada:

- I. com a perda do benefício, incluídas as benfeitorias nele instaladas, no caso de não atender à indenização prevista no item II do parágrafo anterior; ou,
- II. com as transferências automática ao Patrimônio do Município da área e instalações imobiliárias, a qualquer tempo, no caso de encerramento das atividades.

Art. 35 - Cumpre ao Poder Executivo, antes de conceder o incentivo de que trata o artigo anterior, rever os anteriormente concedidos e aplicar as medidas que couber, destinadas a reverter ao Patrimônio Municipal ou transferir à outra empresa, o ativo imobilizado proveniente de concessões efetuadas com instalações sem utilização com prazos vencidos, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 36 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos a Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 25/2000.

§ 2º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 37 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2004, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2004, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 38 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Parágrafo único – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 40 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de outubro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2004, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo às dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2003, financiados com recursos externos e contrapartida;

- VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 42 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprimindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2004.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuada pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticado pelo agente bancário autorizado.

Art. 43 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. grupo de receita;
- II. grupo de despesa;
- III. fonte;
- IV. órgão;
- V. unidade orçamentária;
- VI. função;
- VII. subfunção
- VIII. programa;
- IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. valor previsto da receita;
- IV. valor arrecadado da receita;
- V. valor empenhado no mês;
- VI. o valor empenhado até o mês;
- VII. o valor pago no mês;
- VIII. o valor pago até o mês;
- IX. o controle das contas bancárias;
- X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. a contabilidade analítica por conta; e,
- XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterà duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

- I. § 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 44 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

- IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
- V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo único – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 45 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e, procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

§ 1º - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 46 – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei n. 4320/64 e LEI COMPLEMENTAR N.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

José Hamilton Saraiva Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EXERCÍCIO DE 2004**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	
Criação da ouvidoria através do 0800	OUVIDORIA IMPLANTADA	Gabinete do Prefeito
Implementação do sistema de protocolo – aquisição de software e hardware	Equipamento adquirido - Sistema Integrado de Protocolo	Departamento de Administração
Criação da Sala do Cidadão: Planejamento Real e Virtual	Sala de Situação  site: <a href="http://www.prefeiturade aracati">www.prefeiturade aracati</a>	Departamento de
Criação de norma legal Criando padrões de qualidade No atendimento ao cidadão	Norma legal em vigor	SEPLAM
Aquisição de Software e Administração Hardware para o setor imobiliário	Equipamento adquirido - Sistema Implantado	Departamento de
Criação e Implementação do SETAS COMPLANO – Conselho Municipal De Planejamento e Orçamento	Conselho formado e operante	SEFIM, SEPLAM,
Implementação do Plano Diretor de governo municipal	- Legislação aprovada	Órgãos do

Desenvolvimento Urbano -PDDU coordenação da SELAM	- Regulamentação e Implementação do plano	sob a
Garantir a participação popular na SETAS Elaboração do PPA	Lei do PPA – Plano Plurianual	SEPLAM /
Participar junto com a sociedade SEPLAM / SETAS Civil organizada na elaboração Do Orçamento	Lei Orçamentária Anual	
Plano de Capacitação e de RH / Aperfeiçoamento do Servidor	Servidores efetivos e comissionados qualificados	Departamento SEPLAM
- Plano de Cargos e Carreiras Departamento de RH - Plano de Avaliação de Desempenho Do Servidor Municipal	Servidor com perspectiva de promoção e progressão	
Rever e regulamentar a Legislação / PROJUD Tributária do Município de Aracati	Legislação Atualizada	SEFIN
Atualização da Planta Genérica de valores	Planta de valores Atualizadas	SEFIN
Conclusão do cadastro Imobiliário	Cadastro atualizado	SEFIN
Ampliação da Zona urbana do Município inclusive da região Litorânea	Zona Urbana ampliada	SEFIN
Criação do sistema de informações Gerenciais do município – SIG	Subsistema de: parcelamento do solo, de licença e aprovação,	

de edificações, de habite-se, de Licenciamento de atividades, de Licenciamento de publicidade, e propaganda, de fiscalização e controle, de acompanhamento e controle de frações, de cadastro de ruas, logradouros públicos e do sistema viário, de trânsito e tráfego na área urbana, de cadastro de rede de água, esgoto, drenagem e recursos hídricos naturais e canalizados, de cadastro de rede elétrica, de rede telefônica, de rede de coleta de lixo, cartográfico do perímetro urbano da sede e distritos, cartográfico do zoneamento postal, e cadastro imobiliário urbano edificado e não edificado, cadastral imobiliário de proprietários e de transferência de domínio imobiliário, cartográfico e cadastral de valores imobiliários urbanos.

SEFIN

Integração operacional do Sistema de informações Gerenciais do município – SIG com o sistema de Tributação e Arrecadação.

Sistema Integrado implantado

SEFIN

Criação do Controle Interno

Comissão de controle Interno constituída e Operante, formada de Funcionários públicos Municipais

SEFIN

Cadastro dos produtores SDEAP

Produtores cadastrados

Organização dos produtores

Grupo de produção Organizados

SDEAP

Incentivo para formação de Clones	Mudas de cajueiro precoce	SDEAP / EFA
Incentivo a substituição de EMATERCE Copas	Área de cajueiro substituída	SDEAP,
Capacitação de Técnicos e SEBRAE, Produtores SINCAJU E	Cursos, treinamentos, intercâmbios, palestras	SDEAP, EMATERCE, EMBRAPA
Incentivo ao crédito BRASIL,	Financiamentos	BANCO DO BANCO DO NORDESTE E EMATERCE
Incentivo de organização SDEAP dos produtores	Identificação das comunidades, cadastramento dos imigrantes, consolidação de parcerias	
Capacitação de produtores SDEAP e técnicos	Palestras, cursos, seminários, caravanas e estágios	
Apoio a comercialização dos SDEAP, Produtos PRODUTORES SEAGRE	Comercialização de produtos através da camara de comercialização da SEAGRE	E
Fiscalização participativa SDEAP	Área destinada a aquicultura	

**Fiscalizada**

Conscientização e educação de SDEAP Armadores / pescadores	Palestras, seminários cursos	
Construção de adutoras SDEAP	Adutoras construídas	
Construção de poços	Poços construídos	SDEAP
Construção de cisternas SDEAP	Cisternas construídas	
Manutenção e melhoramento SDEAP da infraestrutura	Escritórios, caixas d'água, viveiros e sistema de irrigação recuperados.	
Produção de mudas frutíferas	Mudas prontas de cajueiro, Mangueira, sapoti, goiaba, Graviola e parreira.	SDEAP, EFA
Produção de mudas ornamentais SDEAP, EFA	Mudas prontas de acácia, Flamboyán, pau darco, Palmeiras e bolgavinle	
Desenvolver o projeto industrial Governo Estadual, P/ o mini-distrito com base em SDEAP Estruturas produtivas	Dotar o distrito industrial de água, telefone, energia e pavimentação.	
Viabilizar um ramal de fornecimento Governo Estadual,	Disponibilidade de Gás	

De Gás Natural para o Município Petrobrás, SDEAP,  CDL, ACI	natural para o Município	CEGÁS <
Viabilizar e incentivar a implantação do Governo Federal, de parques geradores de energia eólica Estadual, SDEAP, no município. CDL,	Disponibilidade de uma nova fonte de energia no município.	Setor Privado,  ACIA.
Capacitação SDEAP	Cursos e treinamentos	
Cultivo em campo coleta SDEAP	Obtenção de sementes	
Colheita e Comercialização SDEAP	Produto final "in natura"	
Capacitação de técnicos e SDEAP Piscicultores	Cursos, treinamentos, seminários  palestras, intercâmbios	
Estudos preliminares e SDEAP Elaboração de projetos	Caracterização das áreas  destinadas ao cultivo, projetos Executivos concluídos.	
Execução – obras de SDEAP Estrutura básica, construções Rurais.	Construção dos viveiros	
Produção (Engorda)	Alevinos	SDEAP

Realização do Conselho Secretaria de Turismo, Municipal de Turismo Meio Ambiente	Reuniões com membros do conselho	Cultura e Secretaria
Monitoramento das ações de Turismo, Turísticas pelos técnicos da Ambiente Secretaria de Turismo	Visita periódica dos técnicos nas áreas de monitoramento.	Cultura e Meio
Conscientização dos Proprietários Secretaria de Turismo, da importância da preservação Meio Ambiente e conservação.	Reuniões com membros do conselho.	Cultura e Secretaria
Curso de restauração de prédios de Turismo, Tombados. Ambiente	Cursos realizados	Cultura e Meio
Revitalização do Centro Secretaria de Turismo, Histórico p/ os turistas. Meio Ambiente	Centro Histórico Revitalizado	Cultura e
COMUM – Conselho de Turismo Municipal de Turismo e Meio Ambiente Meio Ambiente	Conselho instituído e operante	Cultura e Secretaria
Pacto Municipal de de Turismo Cooperação do Turismo Meio Ambiente	Pacto instituído	Cultura e Secretaria

Criação de um sistema Secretaria de Turismo Integrado das políticas Meio Ambiente Públicas através do turismo	Sistema integrado das políticas através do turismo criado	Cultura e Secretaria
Curso de Administração de Turismo, de Hotéis Ambiente	Cursos realizados	Cultura e Meio
Curso de Administração de Turismo, Restaurantes Ambiente	Cursos realizados	Secretaria de Cultura e Meio
Curso de Condutores de de Turismo Transportes turísticos Ambiente	Cursos realizados	Secretaria Cultura e Meio
Curso de atendimento ao de Turismo, Turista Ambiente	Cursos realizados	Secretaria Cultura e Meio
Curso de inglês instrumental Turismo, Cultura e Meio Ambiente	Cursos realizados	Secretaria de
Curso de informante turística Turismo Ambiente	Cursos Realizados	Secretaria de Cultura e Meio
Manutenção e desenvolvimento Secretaria de Educação e	Construção de Escolas	

das escolas de Educação Infantil nas localidades já existentes

Desporto

Ampliação e Construção de de Educação e Escolas de educação infantil Para atender maior número de Crianças, inclusive as especiais

Construção de Escolas

Secretaria

Desporto

Construção de Creches para de Educação e Atender crianças de 0 a 3 anos

Construção de Creches

Secretaria

Desporto

Construção de campinhos e de Educação e Parques infantis alternativos em todas as instituições de Educação infantil

Construção de campinhos

Secretaria

Desporto

Criar e apoiar grupos de Educação e estudos permanentes sobre educação infantil em instituições escolares

Criação de grupos

Secretaria de

Desporto

Atualizar anualmente o Censo Educação e Educacional comunitário para Desporto compatibilizar a oferta e a demanda na área de educação infantil

Atualização do Censo

Secretaria de

Escolar

Realizar cursos de aperfeiçoamento Educação e para educadores envolvidos no Processo de alfabetização

Cursos

Secretaria de

Desporto

Publicar a proposta Educação e Pedagógica para a Educação Infantil no Município	Publicação de Proposta pedagógica	Secretaria de Desporto
Construir e fortalecer Educação e Brinquedotecas que atendam a todas as instituições de Educação Infantil do Município	Construção de brinquedotecas	Secretaria de Desporto
Realizar encontros regionais Educação e entre profissionais da área de Educação Infantil para troca de experiência e aprofundamentos teóricos	Realização de encontros regionais	Secretaria de Desporto
Ampliar o atendimento de e Creche na zona urbana e rural baseado no censo educacional	Ampliação de creches	Secretaria de Educação Desporto
Capacitação dos professores Educação e da educação infantil	Capacitação de professores	Secretaria de Desporto
Manter o acompanhamento Educação e pedagógico	Manutenção do acompanhamento pedagógico	Secretaria de Desporto
Assegurar a formação em Secretaria de Educação nível superior dos educadores Desporto da educação infantil	Formação dos educadores da educação infantil	e

Incentivar o acompanhamento Secretaria de Educação da família no processo Desporto educativo	Incentivo aos familiares	e
Universalizar o direito à Secretaria de Educação Educação das crianças a e Desporto partir de 03 (três) anos, sobretudo na zona rural	Universalização do direito à educação das crianças	
Atualizar o acervo das Secretaria de Educação Bibliotecas das escolas Desporto	Atualização das bibliotecas escolares	e
Criar nas creches Educação Brinquedotecas e salas de Desporto Leitura	Criação de salas de leitura bibliotecas	Secretaria de e
Melhorar a merenda escolar de Educação e Desporto	Merenda Escolar	Secretaria
Promover visitas de professores Educação e estudantes nas áreas Desporto estratégicas de mangues dunas, falésias, rio etc.	Professores e Alunos	Secretaria de e
Trabalhar os alunos objetivando Educação	Professores e Alunos	Secretaria de

a conscientização dos valores

Desporto

naturais através de visitas aos ícones do patrimônio histórico e natural do município, enfocando informações relevantes a respeito destes.

e

Utilizar a pesquisa nas escolas Educação como instrumento de resgate da cultura local

Professores e Alunos

Secretaria de e Desporto

Formação de uma geração de Zumbi leitores capazes de ler, reinventarem o mundo para melhor e discernir o acúmulo de capital por alguns e o acesso de todos ao bem comum

Alunos do Ensino

Programa

Fundamental

Instalação do prazer e do interesse Programa Zumbi pela leitura no meio comunitário escolar e na comunidade Educativa de Aracati

Educadores

Pesquisa de curto prazo sobre Programa Zumbi o que os alunos mais gostam de ler, ouvir, ver escrever e brincar

Alunos e comunidades

Mapeamento dos espaços Programa Zumbi físicos existentes adequados ou potencialmente adaptáveis para o exercício das leituras

Alunos do Ensino

Fundamental

<p>Divulgação em massa das Programa Zumbi ações do projeto em todos os canais de comunicação disponíveis na cidade e no estado, criando um movimento pela leitura</p>	<p>Alunos do Ensino  Fundamental</p>	
<p>Sedução da imprensa local, Zumbi dos empresários e de insti- tuições públicas e privadas locais e de outras regiões para apoio ao projeto</p>	<p>Alunos, Educadores e  Coordenadores</p>	<p>Programa</p>
<p>Desenvolvimento da Zumbi capacidade de sentir e ver o livro e outros espaços /objetos de leitura como capazes de contribuir para melhoria da qualidade de vida e de rehumanização do mundo</p>	<p>Alunos do ensino  Fundamental</p>	<p>Programa</p>
<p>Aproximação de adultos, jovens Programa Zumbi e crianças a partir das rodas de leitura</p>	<p>Alunos, Jovens e  Crianças</p>	
<p>Transformação da escola em Zumbi espaço de leituras do mundo de recepção, produção e difusão cultural e do bem comum</p>	<p>Alunos</p>	<p>Programa</p>
<p>Aprofundamento da parceria Zumbi</p>	<p>Educadores</p>	<p>Programa</p>

com as escolas, bibliotecas e  
circo Zumbi

Implantação e formação dos Zumbi núcleos de leituras nas escolas	Alunos e Educadores	Programa
Revisão do sistema de empréstimos Zumbi de livros junto às escolas públicas municipais	Alunos	Programa
Realização do I Encontro Municipal Zumbi de Leitura	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Realização do I Encontro Regional Zumbi Zumbi de leitura	Alunos e Educadores	Programa
Realização do I Encontro Estadual Programa Zumbi Zumbi de leitura	Alunos e Educadores	
Mostra Zumbi de Poesia (em Programa Zumbi parceria com o Circo e Ações de Arte e Esporte nas Escolas)	Alunos e Educadores	
Concurso Zumbi de Contação Programa Zumbi de Estórias	Alunos e Educadores	
Ampliação e melhoria do acervo Programa Zumbi	Coordenadores	
Aquisição de novos equipamentos Programa zumbi	Coordenadores	

Incentivo a pesquisa sobre a história Zumbi e cultura de Aracati	Alunos e Educadores	Programa
Continuar realizando o ciclo Zumbi de Palestras e Debates para toda a comunidade educativa do Aracati	Alunos e Educadores	Programa
Curso de Aperfeiçoamento Profissional da equipe Zumbi	Educadores	Programa Zumbi
Cursos e oficinas para educadores Programa Zumbi de arte e esporte	Educadores	
Apoiar a participação em congressos Zumbi , seminários, encontros, etc, de educadores de arte e esporte e da equipe Zumbi.	Educadores	Programa
Realização de visitas às escolas Programa Zumbi diretamente envolvidas no Programa Zumbi, Realização de vivências e cursos de capacitação para educadores de arte e esporte	Educadores, Coordenadores	
Participação dos educadores de Programa Zumbi arte e esporte no ciclo Zumbi de palestras e debates, seja animando com espetáculos e dinâmicas, seja assistindo às palestras	Educadores	

Realização dos cortejos das artes em Programa Zumbi 2002, 2003, 2004 e 2005	Alunos, Educadores	
Animação e participação efetiva através dos educadores e/ou dos grupos artísticos e esportivos formados nas escolas, em todos os eventos importantes do município do Aracati como: Semana do município, Dia das crianças Programa Zumbi, Semanas pedagógicas, Festal, Feira de Artesanato, Jogos esportivos regionais, Programação de Férias, etc. além de animar e contribuir com a organização das Programações das comunidades escolares.	Educadores e Alunos	
Manutenção e Desenvolvimento Programa Zumbi das ações educativas de arte e esporte em 37 escolas municipais	Coordenadores e Educadores	
Realização do Festal/2002, 2003, Zumbi 2004 e 2005	Alunos	Programa
Co-realização das mostras de arte Zumbi e cultura em parceria com o circo Zumbi e Secult	Alunos do ensino Fundamental	Programa
Reestruturação do plano de acompanhamento artístico Pedagógico; Implantação do Curso de Xadrez para crianças e educadores; Congresso Zumbi	Educadores e Coordenadores	Programa Zumbi

a arte de Ser-criança e adolescente

Seminário Zumbi de Ações Educativas de Arte Esporte Escolar	Alunos e Educadores	Programa Zumbi
Criação de uma equipe de educadores de artes e esportes para compor uma equipe circulante e assim cobrir as escolas ainda não atendidas diretamente pelo Programa Zumbi	Educadores	Programa
Ampliação das ações de artes e esportes e sua abrangência para contemplar de forma direta um maior número de escolas municipais	Coordenadores	
Continuação e ampliação do Programa de difusão: Escola Tem de Ser Boa Toda Hora, com maior Participação das escolas da zona Rural.	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Continuação das atividades e Programas consolidados em 2001	Educadores	Programa
Continuação e ampliação das parcerias com instituições governamentais e não governamentais	Alunos e Comunidade	

Promoção de oficinas básicas Zumbi de arte circense para crianças e educadores	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Mostra Zumbi de Cinema Infantil Zumbi	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Feira Zumbi de Arte e Cultura Zumbi	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Mostra Zumbi de Artes Zumbi	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Mostra Zumbi de Teatro Zumbi	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Mostra Zumbi de Musica Zumbi Popular	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Mostra Zumbi de Cantoria e Repente	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Mostra de Música Instrumental Zumbi	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Encontro Zumbi de Bandas	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Encontro Zumbi de Poesia	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi

Encontro Zumbi de Danças Zumbi populares	Alunos	Programa
Campeonato Municipal de Zumbi Xadrez	Alunos	Programa
Campeonato Municipal de Zumbi Damas	Alunos	Programa
Mostra Municipal de Programa Zumbi Capoeira infantil	Alunos	
Mostra Regional de Zumbi Capoeira	Alunos	Programa
Realização de outros eventos de abrangência municipal ou regional de interesse da comunidade educativa aracatiense	Alunos do Ensino Fundamental	Programa Zumbi
Aquisição de uma mini-lona de Zumbi Circo para circulação das produções e ações do Programa Zumbi	Mini-lona	Programa
Manutenção do espaço físico do Recicriância	Espaço Físico	Programa Zumbi
Aquisição de CDs musicais para Zumbi favorecer o melhor desempenho da emissora FM Malazartes Junto	Cds musicais	Programa

ao programa de educação ambiental do Recicriança

Manutenção das placas para Zumbi demarcação de trilhas ecológicas na APA de Canoa Quebrada	Manutenção das placas da APA	Programa
Oficinas de educação ambiental Zumbi Na sede do Recicriança e nas escolas municipais	Alunos do Ensino Fundamental	Programa
Recepção de grupos escolares, Zumbi Profissionais e estudantes para Vivências biocêntricas, palestras Caminhadas e trilhas ecológicas	Alunos, Educadores e Comunidade	Programa
Realização de oficinas de arte e Zumbi esporte para crianças frequentadoras do Recicriança	Alunos	Programa
Apoiar iniciativas de reciclagem Zumbi do lixo limpo pelas escolas de Aracati	Alunos, Educadores	Programa
Aperfeiçoar todos os educadores Zumbi para a Educação Ambiental	Educadores	Programa
Promover a Arborização das Escolas	Educadores e Alunos	Programa Zumbi
Explorar o Meio Ambiente próximo às escolas para	Alunos e Educadores	Programa Zumbi

registro de áreas com potencialidades ecológicas e culturais que possibilitem a formação de trilhas

Realização de reuniões sistematizadas da equipe de coordenadores de programa semanalmente

Coordenadores

Programa

Realização de encontros sistemáticos mensais de educadores de arte e esporte escolar

Educadores

Programa

Participação e animação das reuniões de coordenadores escolares

Educadores

Programa Zumbi

Participação nos encontros da iniciativa comunidade aprendizagem Latino americana a serem programados e realizados nas cidades participantes com projetos da rede de projetos apoiados pela Fundação Kellogg.

Coordenadores e

Educadores

Formação de profissionais para trabalhar com crianças especiais

Educadores

Identificar, no âmbito do Município Zumbi, as crianças portadoras de necessidades especiais

Crianças Especiais

Programa

Realizar experiência piloto em uma escola municipal para dar início ao

Criança Especiais

Programa

atendimento das crianças portadoras  
de necessidades especiais

Fazer um trabalho de fortalecer o  
Programa Zumbi  
engajamento da Sociedade com  
a educação especial

Sociedade

Possibilitar o ingresso, no Sistema  
Programa Zumbi  
Público de Ensino, de crianças  
portadoras de necessidades especiais

Crianças Especiais

Atender as famílias das crianças  
Programa Zumbi  
portadoras de necessidades especiais

Famílias

Criar um laboratório instrumentalizado  
Programa Zumbi  
para triagem e tratamento dessas  
crianças

Crianças

Transporte escolar para atender todos  
os alunos do Ensino Fundamental que  
Educação  
não tem séries em sua comunidade  
Desporto

Alunos do Ensino  
Fundamental

Secretaria de

e

Transporte escolar para atender os  
Educação  
alunos do Ensino Médio e Superior  
Desporto

Alunos do Ensino  
Médio e Superior

Secretaria de

e

Garantir apoio aos Estudantes de  
de Educação  
Cursos profissionalizantes/Nível  
Desporto  
Superior

Alunos de cursos

Secretaria

Profissionalizantes

e

Garantir o acesso dos profissionais de Educação de Saúde as escolas públicas municipais dos distritos	Alunos do Ensino Fundamental	Secretaria de e
Aquisição de material para o Programa Saúde Bucal Desporto	Alunos do Ensino Fundamental	Secretaria de Educação e
Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Desporto de Alimentação Escolar, os estudantes do Ensino Fundamental dos jovens e adultos, Educação Infantil e Educação Especial	Distribuição de Merendas	Secretaria e
Apoiar com Bolsas de estudos Educação para os alunos aracatienses que Desporto estudam no CENTEC em Limoeiro do Norte	Bolsas de Estudos	Secretaria de e
Apoiar a associação dos Universitários Aracatienses especialmente no que concerne ao transporte do universitário aracatiense em seu deslocamento para Mossoró –RN	Transporte Escolar	Secretaria de e Desporto
Implantação de espaços escolares Educação	--	Secretaria de

que possibilitem o atendimento Desporto regional às condições necessárias para um bom desenvolvimento das aprendizagens		e
Equipar as escolas com materiais Educação e áreas esportivas, de recreação Desporto e de lazer comunitário	--	Secretaria de  e
Proporcionar o aperfeiçoamento Educação especializados dos profissionais Desporto da área de esportes e recreação	--	Secretaria de  e
Garantir a prática esportiva, de Educação recreação e de lazer constante Desporto nas escolas	--	Secretaria de  e
Realizar Olimpíadas escolares Educação	--	Secretaria de  e Desporto
Oferecer oportunidade de Educação capacitação para bibliotecários Desporto municipais	--	Secretaria de  e
Atualizar o acervo cultural das Educação Bibliotecas públicas municipais Desporto	--	Secretaria de  e

Acabar com a evasão escolar Educação Reduzir o índice de reprovação e Desporto de distorção idade/série	--	Secretaria de  e
Garantir o acesso, a permanência e Educação o sucesso, na escola, de todas as Desporto Crianças de 7 a 14 anos	--	Secretaria de  e
Aperfeiçoar o quadro de educadores nas diversas áreas do conhecimento com a realização de seminários, conferências, palestras e debates que possibilitem aos educadores subsídios para o trabalho com os educandos.	--	Secretaria de Educação e Desporto
Ampliar a oferta de salas de aula Educação próprias ao Ensino para atender toda a demanda	--	Secretaria de  e Desporto
Preparar os professores do Educação Ensino Fundamental para trabalharem com crianças especiais	--	Secretaria de  e Desporto
Acompanhamento sistemático do Educação Planejamento e da prática dos Professores	--	Secretaria de  e Desporto
Cursos que preparem o professor Educação	--	Secretaria de

Para relações interpessoais		e Desporto
Criação de equipe multidisciplinar	--	Secretaria de
Educação		
Para apoiar os professores		e Desporto
Prover as escolas com recursos	--	Secretaria de
Educação		
financeiros, humanos e audi- visuais para melhorar a aprendizagem dos educandos		e Desporto
Incentivar o acompanhamento da	--	Secretaria de
Educação		
Família no processo educativo		e Desporto
Organização do ensino através de	--	Secretaria de
Educação		
Ciclos		e Desporto
Atualizar o acervo das bibliotecas	--	Secretaria de
Educação e		
das escolas		Desporto
Diversificar as atividades pedagógicas	--	Secretaria de
Educação		
(livros de leitura infantil, pinturas, videos, etc )		e Desporto
Realizar pesquisa para identificar	--	Secretaria de
Educação		
traços de remanescentes indígenas no município. Em especial no bairro "Maloca"		e Desporto
Promover visitas de professores e	--	Secretaria de
Educação		
estudantes às áreas de mangues		e Desporto

dunas, falésias, rio, etc.

Trabalhar os alunos (filhos de Educação pescadores, etc) objetivando a conscientização dos valores naturais através de visitas aos patrimônios, enfocando informações relevantes a respeito destes	--	Secretaria de  e Desporto
Utilizar a pesquisa nas escolas como Instrumento de resgate da cultura local	--	Secretaria de Educação e Desporto
Tornar o recreio escolar um momento em que os alunos exercitem a arte e a cultura, local e universal	--	Secretaria de  e Desporto
Trabalhar a história de Aracati Educação relacionando-a com a história do Ceará, do Brasil e do mundo	--	Secretaria de  e Desporto
Dar continuidade ao Curso de Educação Formação dos professores do Ensino Fundamental de Aracati em convênio com a Uece	--	Secretaria de  e Desporto
Oferecer salas de aula para os Educação jovens e adultos do ensino supletivo do 1º grau no período de 2002 a 2005 de acordo com a demanda	--	Secretaria de  e Desporto
Dar continuidade ao sistema modular Educação e	--	Secretaria de

a distância de Ensino Fundamental supletivo		Desporto
Dar continuidade ao processo de Educação Alfabetização de jovens e adultos	--	Secretaria de e Desporto
Pavimentação / revitalização de SEINFRA estradas das localidades	Estradas pavimentadas  revitalizadas	
Ampliação da Rede de Energia elétrica do município  SEINFRA	Subestação para o distrito industrial implantada; Rede elétrica de localidade de paulino entre Cacimba Funda e Mata Fresca Ampliada; Localidade de Baixas iluminadas; Rede de energia elétrica ampliada	
Ampliação da rede de atendimentos por Aparelhos Públicos de Telefones em quantidades suficientes para atender aos distritos municipais de maiores necessidades	Rede de aparelhos públicos de telefone ampliada	SEINFRA
Viabilização de postos de Correios para os distritos. Entrega de correspondências que saíam do âmbito Municipal e passariam a cargo das Associações das localidades	Postos de Correios ampliados	SEINFRA
Construção de Reservatório de água até que todas as localidades possam ser atendidas com Adutoras. Transposição das águas do Canal do trabalhador, para que as lagoas	Adutoras construídas Lagoas com capacidade Normal de água	SEINFRA

possam continuar com sua capacidade normal de água.

Construção de um novo Matadouro  
SEINFRA

Público, tanto na sede, bem como nas localidades

Matadouro Construido

Construção de um Aterro Sanitário  
SEINFRA

Aterro Sanitário Construido

Extinção dos Matadouros Públicos  
SEINFRA

Clandestinos na sede, bem como nas localidades

Matadouros Clandestinos

extintos

Realização de Mutirões habitacionais  
Ação

Casas construídas em Secretaria de

Regime de mutirão Social e Cidadania

Realização de melhorias habitacionais  
Secretaria de Ação

Habitações melhoradas

Social e Cidadania

Construção de kits sanitários  
Ação  
“Programa Morar Melhor”

Kit sanitário distribuido Secretaria de

Social e Cidadania

Atenção aos adolescentes da  
Ação  
Rede pública de ensino envolvidos  
e Cidadania  
com drogas ilegais, prostituição  
e álcool – comunidade projeto  
“Amor a Vida”

Adolescentes em situação Secretaria de

de risco atendido Social

Apoio ao trabalhador realizado  
Secretaria de Ação

Pessoas encaminhadas

<p>pelo CAPS e PSF em especial e Cidadania          a atenção aos drogadictos e aos Idosos nos distritos sanitários respectivamente</p>	<p>ao CAPS E PSF</p>	<p>Social</p>
<p>Manutenção da articulação com Secretaria de Ação INSS no sentido de acompanhar Cidadania a concessão do benefício de Prestação continuada</p>	<p>Benefícios articulados</p>	<p>Social e</p>
<p>Atenção aos idosos na sede Ação urbana com foco na “memória” Cidadania implantada do projeto “Eterno Aprendiz”</p>	<p>Idosos atendidos</p>	<p>Secretaria de Social e</p>
<p>Atenção á mulher chefes de Ação família, gestantes ou vítimas de Cidadania violência doméstica, com acompanhamento sócio-educativo, Psicológico, advocaticio ,etc e formação de um grupo produtivo e implantação do projeto “Casa da Mulher cidadão”</p>	<p>Casa da Mulher instalada          Mulheres atendidas</p>	<p>Secretaria de Social e</p>
<p>Implantação de um centro de Secretaria de Ação atendimento aos portadores de necessidades especiais</p>	<p>Centro de Atendimento          Implantada</p>	<p>Social e Cidadania</p>
<p>Monitoramento dos apenados Secretaria de Ação Enquadrados no projeto de</p>	<p>Apenados Monitorados</p>	<p>Social e Cidadania</p>

“Penas restritivas de direito”  
( penas alternativas)

Implantação da Casa do Cidadão Ação e da ilha Digital e Cidadania	Casa do Cidadão e Ilha Digital Implantada	Secretaria de Social
Assessoria técnica aos Conselhos Secretaria de Ação Municipais	Conselhos Assessorados	Social e Cidadania
Capacitação dos Conselheiros Secretaria de Ação	Conselheiros Capacitados	Social e Cidadania
Recadastramento das redes Ação Prestadoras de serviço da Cidadania Assistência Social	Rede prestadora de serviço da Assistência Social recadastrada	Secretaria de Social e
Criação de um sistema de Ação monitoramento e avaliação para a Assistência Social	Sistema Implantado	Secretaria de Social e Cidadania
Recadastramento das asso- Ação ciações atuantes no município	Associados Recadastrados	Secretaria de Social e Cidadania
Assessoramento técnico e Comunitárias social às organizações Cidadania comunitárias	Organizações Assessoradas	Social e

Coordenação colegiada do  
Secretaria de Ação  
Orçamento e planejamento  
Participativo

Orçamentos Participativos

Anuais

Social e Cidadania  
SEPLAM

Manutenção Programa de ação  
Secretaria de Ação  
Continuada (escolas infantis)  
Cidadania

Supervisão e acompanhamen-

to pedagógico sistemático as Social e

13 escolas infantis municipais.  
Supervisão a 02 escolas infantis  
de instituições filantrópicas.  
Ampliação a 02 escolas infantis  
de instituições filantrópicas.  
Fortalecimento dos comitês de  
Família .  
Construção de parques alternativos.

Implementação do Projeto  
Secretaria de Ação  
“Brincando e Aprendendo”

Brinquedoteca.

Biblioteca. Social e Cidadania  
Contador de Histórias.

Manutenção do Centro Social  
Secretaria de Ação  
Urbano, que desenvolve atividades  
Cidadania  
Pedagógicas esportivas e culturais  
e implementação ao projeto.

Fortalecimento do projeto

“Cantigas de Rodas” Social e

Formação de um grupo de  
Pagode.

Implementação do projeto “Os  
Secretaria de Ação  
direitos estão no Ar”, com o  
desenvolvimento de ações de  
comunicação e informação

Programa Implementado

Social e Cidadania

Implementação do Programa  
de Erradicação do Trabalho

<p>Infantil – PETI, para o desenvolvimento de ações de incentivo à Cidadania a aprendizagem, esporte, arte, com vista a eliminação das formas de exploração do trabalho infantil no município</p>	<p>Programa Implantado</p>	<p>Secretaria de Social e</p>
<p>Implementação do projeto Sentinela Ação para garantir o acompanhamento à Cidadania dos casos de exploração, abuso sexual e violência com crianças e adolescentes referenciados pelo Conselho Tutelar</p>	<p>Projeto Implementado</p>	<p>Secretaria de Social e</p>
<p>Continuidade dos Projetos de Ação Cidadania</p>	<p>Gente Nova, com atividades Pedagógicas, esportivas e Culturais.</p>	<p>Secretaria Social e</p>
<p>Agenda de zero a 5 anos Secretaria de Ação Cidadania</p>	<p>Reuniões intersetoriais</p>	<p>Social e</p>
	<p>Coleta de dados.</p>	
	<p>Planejamento Integrado.</p>	

	<p>Visitas às comunidades.          Criação de um fundo especial          Específico.</p>	
<p>Construção de escolas infantis          Ação          ou projetos alternativos, nas          sedes dos distritos, direcionados          as crianças de zero a 5 anos</p>	<p>Escolas Construídas</p>	<p>Secretaria de          Social e Cidadania</p>
<p>Reforma de Creches</p>	<p>Creches reformadas</p>	<p>Secretaria de Ação          Social e Cidadania</p>
<p>Qualificação Profissional          Secretaria de Ação          Cidadania</p>	<p>Articulação para que sejam          Realizados cursos profissio          nalizantes e de aperfeiçoamento.          Formalização de convênios com          Instituições/empresas para a          Profissionalização de adolescentes</p>	<p>Social e</p>
<p>Realização de pesquisas de          Ação          Identificação dos níveis de          Emprego / Desemprego /          Subemprego</p>	<p>Índices analíticos</p>	<p>Secretaria de          Social e Cidadania</p>
<p>Desenvolvimento de uma          Secretaria de Ação          Política específica para o          e Cidadania          Artesanato</p>	<p>Cursos/oficinas de aperfei-          çoamento em artesanato.</p>	<p>Social</p>
	<p>Construção de centros de          Artesanatos.          Promoção de um grupo de          gestão da política para o          artesanato.          Participação / promoção de          feiras, rodadas de negócios e</p>	

Desenvolvimento de uma  
Secretaria de Ação  
Política para a população  
Social e Cidadania  
Pesqueira

Priorizando o resgate cultural  
Secretaria de Ação  
, as potencialidades locais e a  
presença da mulher

Fortalecimento da ORGAPE  
Ação  
Cidadania

Construção do prédio do Centro  
Secretaria de Saúde  
De Atendimento psicossocial –  
CAPS, composto por uma equipe  
de enfermeiros, psicopedagogos,  
Psicólogos, psiquiatras, terapeutas  
ocupacionais, assistentes sociais,  
auxiliares de enfermagem, serviços  
gerais, monitores de oficina e outros  
profissionais de apoio

eventos afins.

Rearticulação de cooperativa  
de artesanato.

Promoção de eventos culturais  
articulados à produção em  
artesanato e gastronomia

Grupos de produção formados.

Realização de cursos profissio-

nalizantes e de aperfeiçoamento  
, palestras e oficinas.  
Implantação de negócios comu-  
nitários.

Negócios Comunitários

implantados Social e Cidadania

Formado comitê institucional Secretaria de  
Para discutir e desenvolver Social e

Atividades de utilização rentável  
do lixo

Local construído, equipado

e operante

Projetar, estruturar e equipar a casa do  
Secretaria de Saúde

Curumim com 10 leitos, arquitetura  
moderna, salas amplas e arejadas

Equipamento Operante

Equipar construir e reformar ambientes  
Secretaria de Saúde

dos postos de saúde para o Programa  
de Saúde da Família, bem como  
consultórios odontológicos e equipes  
de saúde bucal

Equipamentos e Profissionais

operantes

Equipar as equipes do Programa de  
Saúde

Saúde da Família com viaturas para  
o transporte de profissionais e  
Pacientes

Equipamento operante

Secretaria de

Aquisição e instalação de quatorze  
Saúde

Computadores, dez impressoras, dez  
“no break”, quatro “scanners” e  
quatorze módulos isoladores

Hardware e Software Secretaria de

instalados

Readaptação do novo perfil de  
Saúde

assistência do município para  
que este siga o fluxo e amolde-se  
as exigências do laudo da vigilân-  
cia sanitária do Estado e as normas  
da Norma Operacional de Assis-  
tência à Saúde/2001

Hospital reformado

Secretaria de

Equipar o Hospital Municipal  
Saúde

com um sistema de filtros e  
tratamento d'água.

Construção de um incinerador  
com maior capacidade e reso-

Equipamento

Secretaria de

Operante

lução. Aquisição de carrinhos e depósitos adequados para transporte e destino final dos resíduos e lixo hospitalar. Implantação de um sistema eficiente de exaustão da cozinha hospitalar. Aquisição de um fogão, de um freezer e de uma geladeira industriais.

Equipar o laboratório com novos equipamentos e insumos com o aumento da gama de exames para assistir melhor os pacientes de toda a sétima microrregião

Laboratório Operante

Secretaria de Saúde

Automação da hematologia com Secretaria de Saúde a aquisição de um autoclave horizontal com capacidade para 100 litros, um microscópio eletrônico, um contador de células digitais, um fotômetro de chama, um centrifugador, um foto-colorímetro, uma geladeira, outros equipamentos para exames bacteriológicos e de cultura.

Equipamentos

instalados e operantes

Dotar o Departamento da Vigilância Sanitária com equipamentos de informática, viatura própria para fiscalização e carrocinha para apreensão de animais

--

Secretaria de Saúde

Construção do Centro de Saúde Zoonoses Microrregional

Centro de Zoonoses Secretaria de Microrregional

Implementado

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA**  
**ANEXO METAS FISCAIS**  
**ART. 4º DA LC 101/00**

<b>ESPECIFICAÇÃO 2003</b>	<b>EXEC. 2002</b>	<b>PROG.</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>29.448</b>	<b>30.169</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>28.439</b>	<b>30.000</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA</b>	<b>474</b>	<b>381</b>
<b>GASTOS COM EDUCAÇÃO, ART. 212 DA CF</b>	<b>4.140</b>	<b>4.650</b>
<b>GASTOS COM SAÚDE EC 29</b>	<b>1.762</b>	<b>1.933</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>1.224</b>	<b>335</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>1.069</b>	<b>169</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA**  
**ANEXO METAS E PROJEÇÕES FISCAIS**  
**ART. 4º DA LC 101/00**

DISCRIMINAÇÃO VALOR	MIL		
	2004 RS	2005 RS	2006 RS
1. RECEITA TOTAL	31.800	33.300	34.900
2. DESPESA TOTAL	31.000	32.300	33.700
3. RES PRIMÁRIO	780	600	930
4. RES NOMINAL	800	1.000	1.200
5. DIVIDA LIQUIDA DO MUNICÍPIO	380	376	368

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA  
ANEXO METAS E RESULTADOS FISCAIS  
ART. 4º DA LC 101/00**

MIL

DISCRIMINAÇÃO	REALZ/00	REALZ./01	REALZ.02	PROJ.03
I. RECEITA TOTAL	19.030	23.348	29.448	30.169
II. RECEITA TOTAL (NÃO FINANCEIRA)	18.945	22.638	29.189	29.954
III. DESPESA TOTAL	17.802	23.105	28.439	30.000
IV. DESPESA TOTAL (NÃO FINANCEIRA)	17.410	22.557	27.965	29.619
V. RES. PRIMÁRIO	1.535	81	1.224	335

(II-IV) VI. RES. NOMINAL (I – III)	1.228	243	1.009	169
--	-------	-----	-------	-----

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004**

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, USOU  
COMO METODOLOGIA PARA CHEGAR AOS RESULTADOS E  
PROJEÇÕES DE METAS E RESULTADOS, A ANÁLISE E  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1999,  
2000, 2001 E 2002.

AS RECEITAS E AS DESPESAS, FORAM  
PROJETADAS COM BASE DO COMPORTAMENTO DOS ÚLTIMOS  
TRÊS EXERCÍCIOS.

FOI LEVADO EM CONSIDERAÇÃO UMA  
SITUAÇÃO DE EQUILÍBRIO, TANTO DOS GASTOS, BEM COMO DO  
COMPORTAMENTO DA RECEITA E POR FIM NO CONTROLE  
INFLACIONÁRIO DO PAÍS.

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
(ART. 4º. e 3º., da Lei Complementar n. 101/00)  
EXERCÍCIO DE 2004**

A Prefeitura Municipal de ARACATI, Estado do Ceará, sob nossa gestão a frente dos destinos do Município, mesmo antes da LRF, tem primado pelo equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, o equilíbrio das contas públicas municipais renova-se a cada exercício. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos dizem respeito a frustração de parte de arrecadação da receita de impostos e da constante variação da inflação, fatos imprevisíveis que poderão ocorrer na programação orçamentária

